



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2026.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Conv. FECOP nº 058-2025 – Caminhão Coletor de Lixo – 605.900 – Cód. 1.006, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.102/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), destinados a aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo de 10 m³.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. FECOP nº 058-2025 – Caminhão Coletor de Lixo – 605.900 – Cód. 1.006, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.103/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), destinados a aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo de 10 m³.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.124/2025, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.10.02 – DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO LIMPEZA

15.452.0012.1.006 – Conv. FECOP nº 058-2025 – Caminhão Coletor de Lixo – 605.900

606 – 4.4.90.52.00 – 02.100.79 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 605.900,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 605.900,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Meio Ambiente e Logística do Estado de São Paulo, registrados no código de aplicação 02.100.79, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras decorrentes do presente crédito especial.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de março de 2026.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal